

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 020/2019
Dispensa de licitação nº 005/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a dispensa licitatória realizada pela Comissão Permanente de Licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, por demanda, (gasolina e diesel), tipo comum e aditivado para uso exclusivo dos veículos da Prefeitura Municipal de Verdejante/PE, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, com no máximo 30km do Município, de forma parcelada, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência constante nos autos.

Vencedor: **VERDEJANTE COMERCIAL LTDA** empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ: 41.057.571/0001-40 com endereço na Rua Veremundo Soares, n.0 – BR km 516- Nossa Senhora das Graças, Salgueiro (PE).

Valor R\$ 995.082,20 (novecentos e noventa e cinco mil e oitenta e dois reais e vinte centavos).

Verdejante/PE, 30 de abril de 2019.

Antônio Vitalino Leandro Filho
Presidente da CPL.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação
Nos termos acima.

Haroldo Silva Tavares
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Considerando que esta comissão recebeu o Pedido de Autorização da Secretaria de Administração, solicitou a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, por demanda, (gasolina e diesel), tipo comum e aditivado para uso exclusivo dos veículos da Prefeitura Municipal de Verdejante/PE, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, com no máximo 30km do Município, de forma parcelada;

Considerando que tal pedido foi encaminhado através do Pregão nº 003/2019 E 006/2019, com sessões agendadas para 15/03/2019 e 12/04/2019, respectivamente, que restaram desertos, pois não houve licitantes interessados;

Considerando que a Secretaria enviou estas cotações com preços proporcionais àqueles inicialmente propostos no Pedido de Autorização,

Considerando o dispositivo no inciso V do Art. 24 da Lei Federal 8666/93, que traz a seguinte redação: “quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”;

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos no dispositivo acima transcrito,

Torna-se justificado a escolha pelo menor preço oferecido dentre as cotações apresentadas pela Secretaria.

Verdejante/PE, 30 de abril de 2019.

Antônio Vitalino Leandro Filho
Presidente da CPL

Louyse Monteiro Sá
Membro da CPL

Raquel Cardozo de Sá Sampaio Nogueira
Membro da CPL